

Campo Grande, MS, 6/3/2020.

Helio Queiroz Daher
Conselheiro-Presidente do CEE/MSHOMOLOGO
Em 9/3/2020MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS**Secretaria de Estado de Saúde****Resolução nº14/SES/MS****Campo Grande, 22 de março de 2020**

Dispõe sobre as diretrizes para manejo dos casos de óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020,**RESOLVE:**

Art. 1º O manejo dos casos de óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) deverá ser feito conforme recomendações emitidas pela Secretaria de Estado de Saúde, pelo Comitê de Operações de Emergência – COE/MS e pela Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e atualizações posteriores, disponível para consulta no seguinte link: <http://portal.anvisa.gov.br/documentos/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de-4-4f14-8e6f-b9341c196b28>.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Resolução, considera-se:

I – Caso confirmado: aquele com diagnóstico da infecção pelo agente COVID-19 por exames laboratoriais;

II – Caso suspeito: aquele que tenha apresentado síndrome respiratória aguda grave ou com histórico clínico compatível com a infecção.

Art. 3º Os casos de infecção por COVID-19 com confirmação laboratorial que vierem a óbito após diagnóstico confirmado deverão ter a Declaração de Óbito preenchida com causa bem definida e, como Causa Básica do Óbito, deverá ser incluída "Infecção por Coronavirus – COVID19".

Art. 4º Nos casos de óbito de pessoas com infecção suspeita de COVID-19:

I – deverá haver coleta de material biológico (Swab Nasal – ambas as narinas e Orofaringe) para exame de SARS-CoV2 a ser encaminhado para o LACEN ou outro laboratório designado pela SES;

II – fica autorizada a realização de Autópsia Verbal, mediante aplicação do questionário a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo Único – A Autópsia Verbal prevista no inciso II, quando realizada, deverá ser submetida à aprovação pelo Comitê Estadual de Vigilância dos Óbitos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Operações de Emergência – COE/MS.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Resolução nº15/SES/MS**Campo Grande, 22 de março de 2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios de análises clínicas situados no Estado de Mato Grosso do Sul, de notificarem compulsoriamente, todos os casos suspeitos e todos os casos detectados como positivo, testados para Coronavirus – COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando que é obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação, conforme disposto no artigo 6º. da Lei Federal n.13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que referida obrigação estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 6º da Lei Federal 13.979/2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que a subnotificação de casos pode trazer prejuízos para o controle da epidemia de COVID-19;

Considerando o disposto no artigo 132 do Código Sanitário Estadual (Lei n. 1.293/1992), que preconiza que são obrigados a fazer notificação a autoridade sanitária de casos suspeitos ou confirmados de doenças relacionadas na lista de notificações compulsória do Estado: médicos ou outros profissionais de saúde, no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde, de ensino, os responsáveis pelos meios de transporte (automóvel, ônibus, trem, etc.), onde tenha estado o paciente, respeitado o disposto no art. 129;

Considerando que nos termos do artigo 341, inciso XXXII do Código Sanitário Estadual constitui infração sanitária, passível de sanções legais decorrentes, transgredir outras normas legais federais, estaduais e municipais destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Diretoria Geral de Vigilância e Saúde Estadual responsável por notificar os Laboratórios de Análises Clínicas que realizam os testes para Coronavírus - Covid -19, localizados no território sul-mato-grossense, quanto à obrigatoriedade de notificação compulsória de todos os casos suspeitos e detectados positivos para COVID-19 ao Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN;

Art. 2º. O Laboratório que descumprir a determinação estará sujeito às sanções previstas no Código Sanitário Estadual, sem prejuízo da incidência de outras penalidades legais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Extrato do VIII Termo Aditivo ao Contrato 0069/2015/SES

Nº Cadastral: 5641

Processo: 27/001.503/2015

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Health Brasil Inteligência em Saúde Ltda

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração no Contrato original com alteração da Razão Social da CONTRATADA HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda, para Health Brasil Inteligência em Saúde Ltda, na vigência do Contrato n. 69/2015 - GCONT 5641.

Amparo Legal: A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/001.503/2015, e possui respaldo legal no art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

Da Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato n. 69/2015 - GCONT 5641 e Termos Aditivos, não alteradas pelo presente Instrumento.

Data da Assinatura: 18/03/2020

Assinam: Geraldo Resende Pereira e Wagner Savio Severino dos Santos

Extrato do Contrato Nº 0038/2020/SES

Nº Cadastral: 13183

Processo: 27/004.615/2018

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e 4FR Assessoria e Serviços Ltda - Pharmadoor.

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos-ação judicial, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços, Autorização de Compra n. 33883, partes integrantes deste contrato, com o objetivo de atender às necessidades da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Especializada/CAFE/SES.

Ordenador de Despesas GERALDO RESENDE PEREIRA

Dotação Orçamentária Programa de Trabalho 10303204340700008 - Ações Judiciais - Materiais, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903220 - ADIANTAMENTOS ÀFORNECEDORES DE MATERIAS DIVERSOS.

Valor R\$ 81.834,00 (oitenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais)

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a